

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

Processo: CF-08149/2018

Tipo de Processo: Pessoal: Normatização Interna

Assunto: Decisão CD nº 075/2018

Interessado: Conselho Federal de Engenharia e Agronomia

Relator: Eng. Agr. Evandro José Martins

DECISÃO CD Nº 80/2019

EMENTA: Conhece a minuta de PDV e determina outras providências.

O Conselho Diretor, em sua 2ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 12 de abril de 2018, na sede do Confea, em Brasília-DF; e

Considerando que tratam os presentes autos do Processo 08149/2018;

Considerando que por meio da Decisão CD nº 075/2018 o Conselho Diretor instituiu comissão de estudos para apresentação de minuta de Programa de Demissão Voluntária, a qual foi recomposta por meio da Decisão CD 17/2019;

Considerando que no dia 27 de fevereiro de 2019 a Comissão esteve reunida, ocasião na qual foi finalizada a minuta de Programa de Demissão Voluntária – PDV do Confea;

Considerando que por ocasião da supracitada reunião foram levantados os seguintes aspectos e motivações para a implementação do PDV neste Confea:

De acordo com os art. 28 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, constituem renda do Conselho Federal:

I - quinze por cento do produto da arrecadação prevista nos itens I a V do Art. 35;

II - doações, legados, juros e receitas patrimoniais;

III - subvenções;

IV - outros rendimentos eventuais.

(...)

Art. 35 -Constituem rendas dos Conselhos Regionais:

I - anuidades cobradas de profissionais e pessoas jurídicas;

II - taxas de expedição de carteiras profissionais e documentos diversos;

III - emolumentos sobre registros, vistos e outros procedimentos;

IV - quatro quintos da arrecadação da taxa instituída pela Lei nº6.496, de 7 DEZ 1977;

V - multas aplicadas de conformidade com esta Lei e com a Lei nº6.496, de 7 DEZ 1977;

VI - doações, legados, juros e receitas patrimoniais;

VII - subvenções;

VIII - outros rendimentos eventuais,

Por meio da Lei nº 13.639/2018, de 26 de março de 2018, foram criados o Conselho Federal dos Técnicos Industriais, o Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas, os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais e os Conselhos Regionais dos Técnicos Agrícolas.

Ao final do exercício 2018 os técnicos industriais instituíram os respectivos conselhos, sendo que a partir de 2019 tais profissionais não mais serão fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, decorrendo, por conseguinte, uma redução de arrecadação proveniente de registros, Anotações de Responsabilidade Técnica – ART e demais serviços prestados a tais profissionais.

Dessa forma, por cautela, mostra-se pertinente o redimensionamento do quadro de empregados do Confea, com vistas à redução da folha de pagamento, proporcionalmente à previsão de redução de arrecadação ao longo dos próximos exercícios.

Além disso, o último concurso público para provimento de cargos no Confea ocorreu no ano de 2011, fato que denota a necessidade de realocação e otimização da mão de obra disponível.

Ademais, desde o ano de 2018 o Confea utiliza a plataforma digital denominada Sistema Eletrônico de Informações – SEI, a qual tem permitido a otimização da mão de obra.

Considerando que por meio dos autos do Processo 01714/2019 foi realizada a transposição orçamentária para fazer frente aos dispêndios oriundos das adesões ao PDV;

Considerando que por meio do Parecer 6 (0188843) a Subprocuradoria Judicial – SUJUD concluiu a análise da minuta de PDV apresentada pela Comissão, nos seguintes termos:

22. Diante do exposto, cotejando as cláusulas apresentadas no documento SEI (0186297), com entendimento jurisprudencial a respeito do tema, bem como com o costumeiramente praticado por outros órgãos congêneres ao Confea, e ainda utilizando-se analogicamente dos termos da Lei n. 9.468/1997, a PROJ/SUJUD se manifesta favoravelmente ao texto analisado.

Considerando que antes do lançamento do PDV, mostra-se pertinente a realização de levantamento do quadro de empregados, com vistas a quantificar as eventuais carências e excessos de mão obra disponíveis em cada uma das unidades organizacionais do Confea;

DECIDIU por unanimidade:

- 1) Conhecer a minuta apresentada pela Comissão de Estudos;
- 2) Determinar à GRH que providencie o levantamento atualizado dos saldos de FGTS, para fins de rescisão, de todos os empregados do Confea;
- 3) Determinar que a GRH, com apoio da GPG, realize levantamento de quantitativo de vagas disponíveis para destinação ao PDV, por cargo (auxiliar, assistente e analista) e por unidade organizacional;
- 4) Instituir grupo de estudos para contribuições ao texto do PDV a ser encaminhado ao Conselho Diretor, composta por:
 - Diretor Administrativo, Eng. Agr. Evandro José Martins, na qualidade de coordenador;
 - Diretor Financeiro, Eng. Civ. Osmar Barros Junior;
 - Diretor Institucional, Eng. Civ. Ricardo Augusto Melo de Araujo; e
 - 3 (três) empregados do Confea, a serem indicados pelo Sindecof/DF,
- 4.1) O grupo de estudos terá apoio técnico e administrativo do GABI, PROJ e GRH, bem como de outras unidades organizacionais a critério do grupo de estudos, devendo apresentar as respectivas contribuições até o dia 15 de maio de 2019;
- 5) Determinar que os resultados das demandas dos itens 2 e 3 da presente decisão sejam apresentados, até o dia 08 de maio de 2019, à Chefia de Gabinete a qual supervisionará os trabalhos,

Presidiu a sessão o **Eng. Civ. Joel Krüger**. Presentes o Vice-Presidente Eng. Eletric. **Edson Alves Delgado** e os Diretores Eng. Agr. **Evandro José Martins**, Eng. Civ. **Osmar Barros Junior**, Eng. Civ. **Ricardo Augusto Melo de Araújo**, Eng. Mec. **Ronald do Monte Santos** e Eng. Prod. Mec. **Zerisson de Oliveira Neto**.

Cientifique-se e cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **Joel Krüger, Presidente**, em 12/04/2019, às 19:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0189424** e o código CRC **FD83EFDE**.

Referência: Processo nº CF-08149/2018

SEI nº 0189424